



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

145

-DECRETO Nº 315, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994-

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que os veículos abaixo identificados de propriedade desta municipalidade, não apresentam mais condições mecânicas para atender as necessidades do Município e as finalidades para as quais os mesmos eram destinados; por consequência de muito uso, embora sempre se procurou dar as manutenções e consertos frequentes;

Considerando que tentar recuperar esses veículos é uma possibilidade não viável, pelo fato de se tornarem muito oneroso e permanecerem em condições dúbias para uso;

Considerando que o Município para atender todos os seus setores necessita de contar com equipamentos e/ou veículos sempre em perfeitas condições de funcionamento,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica considerado de caráter inservível para uso desta Municipalidade, dadas as suas precárias condições de conservação e funcionamento, os seguintes veículos de sua propriedade:

- a)-Um Opala Diplomata SE, General Motors, ano de fabricação e modelo 1989, chassi 9BGVR69FKKB128710, tipo automóvel/passageiros, 05L/135CV, cor vermelha, placa BLM-1900, movido à álcool;
- b)-Uma Ambulância, Chevrolet, Caravan, ano de fabricação e modelo 1988, chassi 9BGVN15DJJB129824, 02L/88CV, cor predominante branca, placa GL-8468, movida à álcool;
- c)-Uma Ambulância, Chevrolet, Caravan, ano de fabricação 86, modelo 87, chassi 9BGVN15DHGB101609, 02L/88CV, cor predominante branca, placa GL-8484, movida à álcool.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 1994.

Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município de Meridiano, na data supra.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelito
ESCRIVÁ INTERINA

Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO